



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
013/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO  
PARÁ E O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.363.023/0001-84, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 998, Bairro Centro, Mãe do Rio - PA, CEP 68675-000, neste ato representado pela sua Exm. Sr. **JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 210.856.332-68 e portador da cédula de identidade RG nº 5193456 – PC/PA, residente e domiciliado na cidade Mãe do Rio, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.º Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, inscrito no CPF 462.627.292-87 e portador da cédula de identidade nº RG 18044, PMPA, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, resolvem celebrar o presente ACORDO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo, a implementação de ações e atividades que colaborem para a preservação da ordem pública no município de Mãe do Rio, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura de Mãe do Rio – PMR e a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**3.2. À PREFEITURA DE MÃE DO RIO, compete:**

3.2.1. Fornecer mensalmente 300 (trezentos) litros de óleo diesel, para serem utilizados nas viaturas policiais, sendo 02 (duas) no total, a serem empregadas nas ações inerentes ao objeto acordado.

3.2.2. Fornecer material de expediente, informática e de limpeza para a Unidade da Polícia Militar do Pará localizada em Mãe do Rio, mediante solicitação do Comandante do 44º PEL. DEST.

3.2.3. Disponibilizar 01 (um) funcionário municipal, para desempenhar atividades internas no 44º PEL. DEST., possibilitando o emprego de maior contingente de policiais militares nas atividades de policiamento ostensivo no município de Mãe do Rio.

3.2.4. Realizar a manutenção dos computadores, equipamentos de informática e eletroeletrônicos do 44º PEL. DEST em Mãe do Rio, quando se fizer necessário e mediante solicitação do Comandante do 44º PEL. DEST.

3.2.5. Disponibilizar acesso à internet para a viabilização das atividades administrativas do 44º PEL. DEST.

3.2.6. Disponibilizar um imóvel com estrutura adequada em local estratégico, para servir de Quartel da Polícia Militar no município de Mãe do Rio (44º PEL. DEST.).

3.2.7. Realizar o pagamento da conta de energia e de água encanada do Quartel do 44º PEL. DEST., no município de Mãe do Rio.

3.2.8. Disponibilizar um imóvel em local adequado, para o Comando do 44º PEL. DEST., no município de Mãe do Rio.

3.2.9. Fiscalizar o abastecimento das viaturas policiais, que será realizado na presença de um servidor da Prefeitura de Mãe do Rio, o qual realizará o preenchimento das fichas de acompanhamento de abastecimento, vedado o abastecimento realizado em galões, garrafas e afins.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:**

3.3.1. Estabelecer em conjunto com segmentos e órgãos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município.

3.3.2. Capacitar policiais militares do efetivo do 44º PEL. DEST. no município de Mãe do Rio, nas diversas áreas do conhecimento técnico, inerentes à segurança pública, conforme disponibilidade de cursos do Departamento Geral de Ensino e Cultura da PMPA.

3.3.3. Administrar os recursos, materiais e serviços repassados pela Prefeitura do Município de Mãe do Rio, empregando-os para a manutenção, ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município.

3.3.4. Aplicar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) nas escolas das redes públicas ou particulares, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação do município de Mãe do Rio e disponibilidade do Centro de Capacitação Primária da PMPA, auxiliando os estudantes a reconhecerem e resistirem às pressões diretas e indiretas das drogas (álcool, cigarro e drogas afins), bem como evitar o envolvimento em atividades violentas e/ou criminosas. Condicionado a celebração de novo Acordo de Cooperação para efetivação das atividades do Programa, conforme modelo publicado no Boletim Geral da PMPA nº 033, de 17 de fevereiro de 2021.

3.3.5. Manter no município efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO**

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.  
E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



4.1.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

**Subcláusula primeira** - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias após da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.  
E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.  
E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Mãe do Rio, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.  
E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém - PA, 23 de JUNHO de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA  
Prefeito de Mãe do Rio

TESTEMUNHAS:

1ª André Lopes Mougo 2ª Fabiana Silva Souza  
CPF nº 788.784.692-15 CPF nº 909 396 032 68

**André Lopes Mougo**  
MAJ QOPM - RG 33478

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.  
E-mail: [escritoriodeprojetospmpa@gmail.com](mailto:escritoriodeprojetospmpa@gmail.com)